



Isenção dos CIEG no Autoconsumo e Comunidades de Energia Renovável

Foi publicado o Despacho nº 6453/2020, de 19 de junho, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Energia, que estabelece as condições para a isenção dos Custos de Interesse Económico Geral (CIEG), nos projetos de autoconsumo individual e coletivo e nas comunidades de energia renovável (CER), instalados nos termos do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e que envolvam a utilização da RESP.

A isenção é concedida pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data do início de exploração do projeto de autoconsumo e/ou CER, sendo deduzido, das tarifas de acesso às redes:

- 50% dos custos dos CIEG, no autoconsumo individual;
- 100% dos custos dos CIEG, no autoconsumo coletivo e nas comunidades de energia.

Em qualquer dos casos, a concessão da isenção depende, para além do cumprimento do referido Decreto-Lei, da inexistência de contrato de prestação de serviços de interruptibilidade celebrado ao abrigo do disposto na Portaria n.º 592/2010, de 29 de julho, na sua redação atual.

Esta é uma excelente notícia, tornando mais atrativos, do ponto de vista financeiro, a implementação destes projetos, com ganho para todos os intervenientes, bem como para o cumprimento das metas e objetivos que o País assumiu em matéria de energia e clima.

Contacto

Margarida Ramires Ramos - margarida.ramires@pbbr.pt

www.pbbr.pt